



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.050, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.983
=====

Altera o artigo 81 do Código Tributário Municipal em seu Item 4, da Lei Municipal número 1.032, de 14 de dezembro de 1.982 e dá outras providências.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para construção de jazigos ou mausoleus, além do requerimento o construtor apresentará uma planta com o material a ser empregado.

Artigo 2º. - Fica estabelecida uma taxa de 10% sobre o valor da obra.

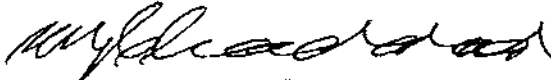
Artigo 3º. - O valor da obra será sobre a nota expedida.

Artigo 4º. - A Prefeitura após o acabamento da obra fará a inspeção da mesma para correção do valor declarado. Se não coincidir com o valor constante pela construtora será cobrada de acordo com a avaliação da Prefeitura.

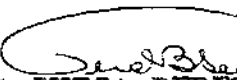
Artigo 5º. - Se a Prefeitura apurar irregularidades a firma ou empresa construtora ficará proibida de construções de jazigos ou mausoleus no cemitério de Uchoa.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 1.983.


DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, por afixação na data supra.


VERA LUIZA BERETTA SECO
Secretaria da Prefeitura